CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/19 que autoriza o Executivo a criar a Delegacia Especializada no Atendimento para Pessoas com Deficiência No Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

"No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 45.606.048 brasileiros, 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. A prevalência da deficiência variou de acordo com a natureza delas. A deficiência visual apresentou a maior ocorrência, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, ocorrendo em 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%

Os dados estão presentes na Cartilha do Censo 2010 Pessoas com Deficiência, lançada em 2012 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. (http://www.brasil.gov.br)."

Conforme último Censo realizado no Brasil, existiam 147.051 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e um) moradores com deficiência no município de Santo André.

Neste contexto, visando à integridade, respeito, garantia e preservação da vida destas pessoas, é que propomos a criação da delegacia especializada para atendimento as pessoas com deficiência.

Por estas razões submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº ---/19

AUTOR: Vereador Edilson Fumassa - Partido PSDB

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Delegacia especializada no Atendimento a Pessoas com Deficiências no Município de Santo André.

Art. 2º - É da competência da Delegacia especializada o atendimento a Pessoas com Deficiências para todos os casos policiais que envolvam atos contra estes cidadãos, com a finalidade de assegurar a aplicação das leis e suas garantias constitucionais.

Art. 3º - Para dar atendimento a Pessoa com Deficiência, a delegacia deverá possuir

Assinado digitalmente por EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS:10780684885 Data: 18/06/2019 14:08:41

intérpretes de Libras, profissionais especializados e treinados, para identificar e intermediar o atendimento ao cidadão que possua qualquer tipo de deficiência.

Parágrafo único Entende-se por pessoas com deficiência aquelas com deficiência visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.

Art.4º - O atendimento será priorizado, hierarquicamente, àqueles que possuírem grau maior de deficiência.

Art.5º - A Delegacia poderá ter apoio institucional para informações, da "Comissão da Pessoa com Deficiência COMDEF", que será acionada caso o indivíduo relate já ter usado a Comissão para denúncias sobre qualquer atentado contra sua cidadania e integridade física.

Art. 6º - A delegacia terá completa acessibilidade nos padrões exigidos para todas as diferentes necessidades, conforme determina a LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, além de:

I - mobiliários adaptados;

II - acessos adaptados e sinalizados;

III - banheiros adaptados;

IV - equipamentos de comunicação específico para deficientes visuais e auditivos.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de junho de 2019

Ver. Fumassa - PSDB

VEREADOR

Identificador: 330032003100390003A005000 Conferência em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.